

ORGANIZAÇÃO
Camila Hacker
Danielly Borguezan

INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E POLÍTICA

*O Direito em Diálogo com o
Poder Legislativo Municipal*



Curso de Direito
Volume 1 - 2025

ORGANIZAÇÃO
Camila Hacker
Danielly Borguezan

INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E POLÍTICA

*O Direito em Diálogo com o
Poder Legislativo Municipal*



Curso de Direito - Volume 1 (2025)
Canoinhas, 2026

INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E POLÍTICA: O DIREITO EM DIÁLOGO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

© 2026 Camila Hacker e Danielly Borguezan. Todos os direitos reservados.

Organização e Coordenação Editorial

Camila Hacker

Danielly Borguezan

Comissão Científica

Camila Hacker

Danielly Borguezan

Editoração Eletrônica e Diagramação

Gisele Drosdoski

Capa

Gisele Drosdoski, com design de Starline / Freepik

Dados de Catalogação

Ano de Publicação: 2026

Ano de Referência do Projeto: 2025

Edição: 1ª Edição (Projeto 2025)

Local de Publicação: Canoinhas, Santa Catarina

Suporte: Digital (e-book)

ISBN (e-book): N° 978-65-976317-0-4

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
APRESENTAÇÃO DA ATIVIDADE:.....	4
AUTORES DESTA COLETÂNEA	5
ORGANIZADORA.....	8
PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS – SC.....	10
01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA FUTURO ATLETA.....	13
02 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA SABER DIREITO.....	15
03 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA.....	17
04 - PROJETO DE LEI – CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	19
05 - PROJETO DE LEI – TOTENS DE MEDIÇÃO DE POLUIÇÃO	21
06 - PROJETO DE LEI – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.....	23
07 - PROJETO DE LEI – INSTITUIÇÃO DA CICLOVIA MARCÍLIO DIAS.....	26
08 - PROJETO DE LEI – PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS.....	28
09 - PROJETO DE LEI – SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS..	31
10 - PROJETO DE LEI – PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS APÓS AS 20 HORAS	33
11 - PROJETO DE LEI – PRIORIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS.....	34
12 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA PATAS SEGURAS.....	36
13 - PROJETO DE LEI – PRIORIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS	37
14 - PROJETO DE LEI – SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS	39
ANEXO I.....	40
15 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA CARTÃO REFORMA.....	42
16 - PROJETO DE LEI – PROIBIÇÃO DE SOM ALTO NAS IMEDIAÇÕES DE UNIVERSIDADES	45
17 - PROJETO DE LEI – PROIBIÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	47
18 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL MULHERES MAIS CONECTADAS.....	49
19 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA.....	51
PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC	53
01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO	54

PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA – SC	56
01 - PROJETO DE LEI – INSERÇÃO DAS LÍNGUAS UCRANIANA E POLONESA	57
02 - PROJETO DE LEI – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	59
3 - PROJETO DE LEI – DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NOS POSTOS DE SAÚDE.....	60
04 - PROJETO DE LEI – EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS	61
05 - PROJETO DE LEI – IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO ..	62
PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC	64
01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	65
02 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO.....	67
PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PR.....	69
01 - PROJETO DE LEI – MOEDA SOCIAL MATE	70
02 - PROJETO DE LEI – AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.....	72
03 - PROJETO DE LEI – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ARLETE NEVES SCHRAMM	74
PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC.....	76
01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS	77
PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC.....	78
01 - PROJETO DE LEI – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.....	79
02 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA PONTO DE LEITURA COMUNITÁRIA	82
CONCLUSÃO	84
REFERÊNCIAS	85

APRESENTAÇÃO

Esta publicação inaugura a socialização de uma das práticas acadêmicas promovidas pelo Curso de Direito em 2025, concebida a partir da compreensão de que atividades vinculadas a experiências práticas constituem importantes estratégias para a formação jurídica.

O corpo docente do Curso de Direito propõe, por meio deste e-book, a apresentação do projeto “Integração Acadêmica e Política – o Direito em diálogo com o Poder Legislativo Municipal”, iniciativa que buscou aproximar os acadêmicos da realidade legislativa e proporcionar uma experiência concreta de articulação entre teoria e prática.

A atividade teve origem na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito, ministrada, no primeiro semestre de 2025, pela professora e advogada Camila Hacker. Com o propósito de desenvolver conteúdos previstos na ementa, foi estruturado um projeto institucional voltado à aproximação dos acadêmicos com a prática legislativa, possibilitando a compreensão das etapas de elaboração, discussão e aprovação das leis no âmbito municipal.

Inicialmente, de forma simultânea ao desenvolvimento do conteúdo teórico em sala de aula, os acadêmicos do então 1º período participaram de uma palestra com assessores e agentes do Poder Legislativo Municipal. O encontro possibilitou o aprofundamento de conhecimentos relacionados ao trâmite legislativo, às etapas de elaboração das normas, à sua vigência e, ainda, às situações em que a norma pode apresentar limitações quanto à sua efetividade.

Na sequência, como parte de uma atividade interdisciplinar envolvendo as disciplinas de Ciência Política e Teoria Geral do Estado e Introdução ao Estudo do Direito, os acadêmicos acompanharam, in loco, uma sessão da Câmara de Vereadores de Canoinhas/SC. A experiência proporcionou contato direto com a atuação dos parlamentares e permitiu compreender, de maneira prática, aspectos fundamentais relacionados ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Após a apropriação dos conteúdos teóricos e das experiências práticas, os acadêmicos foram desafiados a elaborar, em equipes, anteprojetos de lei relacionados a diferentes temas de interesse público local, sob a supervisão da docente responsável pela disciplina.

Os respectivos anteprojetos foram posteriormente apresentados, sustentados e entregues formalmente pelas equipes durante uma sessão

itinerante promovida pela Câmara de Vereadores de Canoinhas, realizada nas dependências da UGV Canoinhas.

A participação ativa dos parlamentares durante a entrega formal dos projetos constituiu um importante momento de diálogo, troca de conhecimentos e aproximação entre o Poder Legislativo, a comunidade acadêmica e a sociedade civil. A experiência contribuiu para a compreensão da importância da participação cidadã e do acompanhamento das atividades legislativas para o fortalecimento da democracia.

A iniciativa ultrapassou, portanto, os limites de uma atividade exclusivamente acadêmica. Constituiu-se em uma verdadeira imersão no cotidiano do Legislativo Municipal, possibilitando aos acadêmicos compreender, na prática, como o conhecimento jurídico pode dialogar com as demandas e necessidades da comunidade.

Como resultado dessa experiência, o Curso de Direito reuniu as propostas elaboradas pelos acadêmicos em um único documento, dando origem ao presente e-book. A iniciativa busca não apenas registrar os projetos desenvolvidos, mas também possibilitar o acompanhamento de suas trajetórias e evitar a elaboração de propostas repetitivas em atividades futuras.

Um dos resultados mais significativos da iniciativa pode ser observado na efetiva tramitação de propostas elaboradas pelos acadêmicos. Entre os projetos desenvolvidos no âmbito da atividade, destaca-se o anteprojeto de autoria da acadêmica Leticia Pereira, intitulado “Instituição do Selo ‘Empresa Amiga dos Autistas’ no Município de Canoinhas e dá outras providências”, que avançou no processo legislativo municipal e foi aprovado, transformando-se na Lei nº 7.160, de 16 de setembro de 2025. O resultado evidencia a possibilidade de que uma proposta construída no ambiente acadêmico ultrapasse os limites da sala de aula e alcance o espaço institucional de produção normativa, estabelecendo uma conexão concreta entre formação jurídica, participação acadêmica e demandas da comunidade local.

Também merece destaque outro projeto desenvolvido a partir da atividade, intitulado “A proibição de emissão de som alto e ruídos excessivos por veículos automotores nas imediações de universidades no Município de Canoinhas durante o horário de aulas”. A proposição, que recebeu emenda, encontra-se em tramitação no Poder Legislativo Municipal e, até o momento, ainda não foi submetida à votação. Sua tramitação pode ser acompanhada por meio do sistema oficial da Câmara de Vereadores de Canoinhas. [Acompanhar a tramitação do projeto.](#)

Esses resultados conferem especial relevância à experiência desenvolvida, pois demonstram que a proposta não se limitou à produção de exercícios acadêmicos. Ao contrário, possibilitou que ideias formuladas pelos estudantes fossem apresentadas ao Poder Legislativo e, em determinados casos, percorressem efetivamente as etapas do processo legislativo. A aprovação de uma das propostas e a tramitação de outra constituem registros concretos da aproximação entre universidade e comunidade, evidenciando a dimensão prática da formação jurídica e o potencial da participação acadêmica na identificação e discussão de questões de interesse público local.

Outrossim, é imprescindível registrar nosso agradecimento a todos os atores que contribuíram para a concretização deste projeto. O comprometimento de docentes, discentes, representantes do Poder Legislativo e da instituição de ensino foi fundamental para que a proposta se transformasse em uma experiência acadêmica concreta.

Destacamos, especialmente, a professora Camila Hacker, idealizadora e responsável pela condução da atividade, cuja dedicação foi essencial para a construção e desenvolvimento do projeto. Da mesma forma, registramos o reconhecimento aos acadêmicos do então 1º período de 2025, que participaram ativamente da proposta e demonstraram atenção às demandas da comunidade local na elaboração de suas proposições.

Agradecemos, ainda, aos vereadores do Município de Canoinhas, pela iniciativa de promover a sessão itinerante e pela abertura ao diálogo com a comunidade acadêmica, bem como aos vereadores dos municípios de Três Barras e Major Vieira, pela acolhida e pela receptividade aos projetos e aos acadêmicos.

Registramos também nosso agradecimento à UGV Canoinhas, pelo suporte institucional oferecido, especialmente à direção do campus, representada pelo Prof. Adailton Marcelo Leher, e à coordenação acadêmica, representada pela Prof.^a Fernanda Auerbach, cujo apoio foi fundamental para a realização da atividade.

Que este e-book represente não apenas o registro de uma experiência acadêmica, mas também um convite à reflexão sobre a importância da aproximação entre universidade, Poder Legislativo e comunidade.

Que seja uma leitura proveitosa e instigante!

Danielly Borguezan

Coordenadora do Curso de Direito UGV Canoinhas

APRESENTAÇÃO DA ATIVIDADE:

Integração Acadêmica e Política: O Direito em Diálogo com o Poder Legislativo Municipal

A UGV Canoinhas, comprometida com a formação jurídica crítica e conectada à realidade social, promoveu, no dia 03 de junho de 2025, nas dependências da Faculdade, a atividade “Integração Acadêmica e Política: O Direito em Diálogo com o Poder Legislativo Municipal”. A iniciativa contou com a parceria da Câmara de Vereadores de Canoinhas e foi desenvolvida no formato de Sessão Itinerante, aproximando estudantes, professores e parlamentares em uma vivência prática de cidadania e participação política.

A ação integrou a disciplina Introdução ao Estudo do Direito, conduzida pela professora Camila Hacker Fleith, envolvendo acadêmicos do 1º e 3º períodos do curso. O desafio proposto aos estudantes foi elaborar projetos de lei com enfoque educacional, social, assistencial e ambiental, apresentando-os diretamente aos vereadores, experimentando, assim, o funcionamento real do processo legislativo e compreendendo o papel transformador do Direito na comunidade.

O evento teve como objetivo central conectar o aprendizado jurídico às necessidades da sociedade, proporcionando aos alunos a oportunidade de atuar como protagonistas no diálogo institucional e na proposição de soluções para demandas locais.

Aberta ao público e transmitida ao vivo pelo canal da Câmara no YouTube, a sessão reforçou os valores de transparência, engajamento estudantil e compromisso social, evidenciando a importância da aproximação entre o ambiente acadêmico e as instâncias políticas.

Com essa experiência, a UGV Canoinhas reafirma sua missão de formar profissionais do Direito capazes de exercer a cidadania de forma plena, crítica e transformadora, preparados para enfrentar os desafios concretos do mundo contemporâneo.

AUTORES DESTA COLETÂNEA

FACULDADE UGV CANOINHAS

Turma: 2025/1

Disciplina: Introdução ao Estudo do Direito

Professora: Camila Hacker Fleith

Alunos participantes da atividade:

Akiane Neumann Mendes

Alan Cesar Bento Marchinhaki

Aline Aparecida Diniz Carvalho

Ana Paula de Oliveira Cherem Côrte Pereira

Angelo Vinícius Bonete

Bruno Paulo dos Santos

Caio Eduardo Wolff da Silveira

Camili Alessandra Moreira

Cauana Cristina Antonowiski

Cristian Schermach

Danielli Kmiecik

Davi Biscaia Canani

David William de França de Paula

Debora Homiak de Souza

Dênis Nilton Schiessl

Edemilson José de Oliveira

Elenilsa da Silva Cardoso

Elissa Rebeca da Silva

Erick Cesar Cardoso

Erik Gustavo Szabelski

Fernanda Letícia Creder

Francisco Guilherme Leal de Barros

Gabriel Vinicius de Lima

Gabriele Schmidt
Gabriella Fiedler Cherem Côte
Giseli Holles
Gustavo de Brito Machado
Henrique Leão
Henrique Wanderlei Cordeiro
João Otávio Necke Novakowski
Joyce Frederico
Juliana Vonk Dams
Kamilly Dambroski
Karin Moreira Carneiro
Kauã Gabriel Rodrigues Lunelli
Kelly Machado Alves de Lima
Kelvin Keiser
Leticia Pereira
Letícia Staniszewski Hilário
Leticia Voigt
Lizandra Vanessa Lopes Andrekovski
Luis Felipe Alves
Maria Aparecida Lenz Avancini
Maria Cecilia Wille Pacheco
Mateus Gomes de Camargo
Melissa Sofia Marques
Milena Dranka
Milena Vitória Busko
Nicolle Tainá Diefentheler Pereira de Matos
Patrick da Silva Chaves
Paulo Cesar Vachinski
Pollyana Zvares

Rael Pablo Panczniaki

Rafael de Deus Bueno

Rafael Trevisani Gallotti

Samuel Vinicius Ribeiro Martins

Stephany de Araujo Nascimento

Suzan Lemes da Silva

Thalita Schmitz

Thiago Gabriel Machado Soares

Valeska Aparecida Pereira da Silva

Victor Carlos Heckler

Vitória Rodrigues Barbosa

ORGANIZADORA

Com imensa satisfação apresento o resultado do trabalho desenvolvido pelos acadêmicos da 1ª fase do curso de Direito (Ano 2025/1), da Faculdade UGV Canoinhas. Esta iniciativa nasceu da vontade de aproximar nossos estudantes da realidade social, econômica e cultural das cidades que compõem nossa região – Canoinhas, Três Barras, Major Vieira, Bela Vista do Toldo, Monte Castelo, São Mateus do Sul e Papanduva, estimulando o exercício prático da cidadania e da função legislativa.

O objetivo foi proporcionar aos alunos, logo no início de sua formação jurídica, a vivência do processo de criação legislativa, desde a identificação de demandas locais até a elaboração de propostas concretas de leis municipais. A proposta dialoga diretamente com a missão acadêmica de formar profissionais críticos, proativos e comprometidos com a realidade social. A experiência permitiu que cada grupo pesquisasse, discutisse e estruturasse projetos normativos voltados à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento comunitário, sempre atentos aos princípios constitucionais e à viabilidade jurídica de suas proposições.

Este e-book é mais do que um registro acadêmico, é uma expressão do potencial transformador que o conhecimento jurídico carrega quando aliado à sensibilidade social e ao compromisso com o bem comum. Cada página reflete o empenho, a criatividade e a responsabilidade de nossos alunos, que compreenderam que o Direito não se limita às salas de aula. Essa atividade é o registro dessa construção coletiva e, ao mesmo tempo, um convite à reflexão sobre o papel transformador do Direito. Ele simboliza a capacidade dos nossos futuros operadores jurídicos de pensar além dos códigos e tribunais, enxergando o Direito como ferramenta de mudança social.

Idealizar e coordenar este projeto foi, para mim, mais do que uma atividade acadêmica, foi a concretização de um propósito, de aproximar o ensino jurídico da realidade social e mostrar aos estudantes que o Direito vive no cotidiano das pessoas. Ao propor que a 1ª fase do curso de Direito se dedicasse à criação de leis municipais, quis desafiar cada aluno a olhar para sua comunidade com sensibilidade, senso crítico e responsabilidade.

Agradeço aos alunos pela dedicação e pela seriedade com que abraçaram este desafio, bem como à instituição, registro minha gratidão especial ao Diretor

da Faculdade UGV Canoinhas Prof. Adailton Marcelo Lehrer, à Coordenadora Acadêmica Prof. Fernanda Auerbach, à Coordenadora do Curso de Direito Prof. Danielly Borguezan, pelo apoio irrestrito a esta iniciativa. Agradeço também aos vereadores da cidade de Canoinhas/SC, que prontamente aceitaram o desafio e contribuíram para enriquecer ainda mais esta experiência. Que este projeto inspire novas edições, mais ousadas e abrangentes, e que a experiência aqui vivida sirva de estímulo para que nossos estudantes continuem acreditando que o conhecimento, quando comprometido com o bem comum, é capaz de transformar realidades.

Camila Hacker Fleith

Advogada e Professora Universitária

Organizadora e Idealizadora do Projeto

PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

A **Câmara de Vereadores de Canoinhas** tem buscado, de forma contínua, aproximar o Poder Legislativo da comunidade. Iniciativas como a sessão itinerante realizada na sede da UGV Canoinhas representam um marco importante de cidadania e participação democrática, ao possibilitar que a população — em especial os jovens acadêmicos — vivencie de perto o processo legislativo e compreenda sua relevância para o desenvolvimento social.

A sessão realizada em 03 de junho de 2025 foi fruto de um esforço conjunto de todos os vereadores, servidores do Legislativo e corpo docente da UGV. Nesse encontro, acadêmicos do curso de Direito, dos 1º e 3º períodos, apresentaram 16 propostas de leis e requerimentos voltados a temas de grande impacto coletivo, como mobilidade urbana, inclusão social, proteção animal, saúde mental, sustentabilidade, cultura e cidadania. Essa experiência revelou não apenas a criatividade e a consciência crítica dos estudantes, mas também o compromisso da Câmara em valorizar ideias inovadoras que dialogam com as demandas reais da sociedade.

Ao abrir espaço para a escuta ativa e a interação direta com os representantes eleitos, a Câmara reforça os princípios democráticos e reafirma sua missão de ser a voz da comunidade, promovendo debates plurais e incentivando a construção de soluções conjuntas para os desafios locais.

A Câmara de Vereadores de Canoinhas expressa seu sincero agradecimento à UGV, a seus professores e acadêmicos, pelo engajamento, dedicação e qualidade das propostas apresentadas. Reconhecemos o esforço dos estudantes em trazer ideias criativas e comprometidas com o bem comum, demonstrando que o futuro da política e da cidadania está em boas mãos.

Nosso reconhecimento especial vai ao corpo docente da instituição, que, por meio da educação, tem cultivado valores de responsabilidade, ética e participação social. A todos os envolvidos, registramos nossa gratidão e reafirmamos o compromisso do Legislativo municipal em manter abertas as portas ao diálogo e à participação da juventude na vida pública.

Atenciosamente,

Jubanski
Primeiro Secretário

André Flenik
Vice-Presidente

Ivan Krauss
Vereador

Tati Carvalho
Vereadora

Kátia Oliskowski
Vereadora

Cesão do Taxi
Vereador

Gilmar Martins
Vereador

Edmilson Verka
Vereador

Rosi Crestani
Vereadora

Marcos Homer
Presidente

01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA FUTURO ATLETA

AUTORIA: Erick Cesar Cardoso

Dispõe sobre a instauração do Programa “Futuro Atleta”.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Futuro Atleta" no âmbito das escolas públicas municipais de Canoinhas.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

- I – Avaliação físico motora: conjunto de testes físicos aplicados aos estudantes, visando aferir capacidades como força, resistência, velocidade, coordenação motora e flexibilidade;
- II – Aluno com potencial atlético: estudante que demonstrar resultados significativamente acima da média em uma ou mais capacidades físicas;
- III – Orientação esportiva: conjunto de recomendações pedagógicas para estimular a prática de esportes, com base nos resultados obtidos nas avaliações.

Art. 3º São obrigações das escolas públicas municipais:

- I – Realizar, semestralmente, a avaliação físico motora ao menos uma vez de todos os alunos;
- II – Incluir as informações obtidas em relatório individual que acompanhará o histórico escolar do aluno;
- III – Oferecer orientação específica aos alunos que demonstrarem potencial esportivo ou alguma limitação física;
- IV – Garantir que os dados sejam utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de promoção da saúde e do esporte, respeitando a privacidade dos estudantes.

Art. 4º O não cumprimento injustificado desta Lei sujeitará a escola à advertência formal pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ensejar medidas administrativas conforme regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O sedentarismo e a falta de disposição à prática de atividades físicas ou esportes entre crianças e adolescentes são cada vez mais preocupantes em âmbito nacional e local. Em Canoinhas, observa-se uma carência de iniciativas institucionais voltadas à identificação e ao incentivo de talentos esportivos.

Com base em relatos de professores e tendências preocupantes crescentes sobre obesidade e inatividade física na juventude, torna-se necessário adotar medidas preventivas e educativas para promover o esporte e principalmente a saúde.

O Programa “Futuro Atleta” dispõe uma solução legislativa eficaz, viável e de baixo custo, utilizando os profissionais já atuantes nas escolas (especialmente os professores de educação física) para realizar avaliações físicas semestrais e orientar os alunos que demonstrarem aptidão para atividades esportivas.

Trata-se de um projeto com foco na eficácia (realização prática e contínua do programa), validade (com base nas competências municipais de legislar sobre educação e esporte) e efetividade (capacidade de gerar impacto real na comunidade escolar).

Canoinhas/SC, 2025.

02 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA SABER DIREITO

AUTORIA: Ângelo Vinicius Bonete e Edemilson José de Oliveira

Institui o Projeto Saber Direito, através de parcerias entre Faculdades e Universidades do ensino público e privado e com a OAB/SC, para a realização de aulas expositivas sobre a Constituição Federal, Direitos Humanos, áreas de atuação do Direito Público e Privado, aos alunos da rede pública de ensino no Município de Canoinhas-SC.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, o Projeto Saber Direito e autoriza a celebração de parcerias com as Faculdades e Universidades do ensino público e privado e com a OAB/SC para realização de aulas expositivas aos alunos da Rede Pública Municipal, sobre os temas seguintes: Constituição Federal, Direitos Humanos, e áreas de atuação do Direito Público e Privado.

Art. 2º. As palestras serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades, com supervisão de professor da instituição que está realizando a palestra, de forma não onerosa, contudo serão computadas como atividades complementares, a critério da instituição parceira.

Art. 3º. As palestras são destinadas aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas que estão no perímetro do município, sejam municipais ou estaduais, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º. As instituições parceiras disponibilizarão em seus calendários acadêmicos as datas e locais em que serão realizadas as palestras.

Art. 5º. As atividades realizadas por estes alunos serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O intuito do presente projeto visa conscientizar alunos e professores, sobre nossos direitos e deveres, principalmente na questão dos deveres. Visa firmar parceria entre instituições, Poder Público, onde poderão ministrar essas palestras, em contrapartida serão contemplados com horas complementares.

03 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

AUTORIA: Stephany de Araujo Nascimento

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Canoinhas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, destinado a fomentar, valorizar e ampliar o acesso da população às manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no Município de Canoinhas.

Art. 2º São objetivos do Programa: I – incentivar a produção e a circulação artística local; II – preservar e valorizar as tradições e a memória cultural do Município; III – democratizar o acesso da população à arte e à cultura; IV – apoiar artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular e iniciativas culturais independentes; V – estimular a formação cultural de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 3º O Programa poderá contemplar ações nas áreas de música, dança, teatro, literatura, artes visuais, audiovisual, artesanato, cultura popular, patrimônio histórico e outras manifestações culturais reconhecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º As ações poderão ser executadas por meio de: I – editais e chamamentos públicos; II – oficinas, apresentações, mostras, feiras, festivais e exposições; III – cessão de espaços públicos para atividades culturais; IV – apoio técnico à elaboração e à divulgação de projetos; V – parcerias com instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A seleção de projetos apoiados com recursos públicos observará critérios objetivos, publicidade, impessoalidade, transparência e prestação de contas simplificada, na forma estabelecida em regulamento e na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover cadastro municipal de artistas, agentes, grupos e espaços culturais, destinado ao planejamento e à divulgação das ações do Programa, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cultura fortalece a identidade local, amplia o acesso ao conhecimento e cria oportunidades de participação comunitária. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura busca valorizar artistas, grupos e tradições de Canoinhas, além de organizar mecanismos transparentes de apoio a projetos e ações culturais. A proposta favorece a circulação artística, a preservação da memória e a democratização do acesso da população às diversas manifestações culturais.

04 - PROJETO DE LEI – CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

AUTORIA: Henrique Wanderlei Cordeiro e Elissa Rebeca Silva

Ementa:

Cria o Cadastro Municipal de Pessoas com Transtornos Mentais em Situação de Vulnerabilidade para ações de prevenção, acompanhamento e proteção social no âmbito do Município de Canoinhas – SC.

Objetivo da Lei:

Estabelecer um instrumento oficial de mapeamento, monitoramento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais em situação de vulnerabilidade social. Proporcionar resposta rápida em casos de crise, surtos, desaparecimentos ou risco social, fortalecendo a rede de proteção e promovendo a dignidade, a saúde e a segurança dos cidadãos afetados.

Texto Articulado:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com Transtornos Mentais em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de garantir ações integradas de prevenção, proteção e acompanhamento no Município de Canoinhas.

Art. 2º O cadastro será de natureza sigilosa, protegido pela legislação de proteção de dados pessoais, sendo seu acesso restrito aos profissionais da saúde, assistência social e segurança pública, exclusivamente para finalidades de proteção e atendimento às pessoas cadastradas.

Art. 3º O cadastro conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Dados de identificação da pessoa;
- Contatos de emergência e responsáveis legais;
- Endereço de residência e locais de convivência frequentes;
- Histórico de crises, desaparecimentos ou internações;
- Informações sobre necessidades específicas para atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos setores competentes, será responsável pela gestão, atualização e fiscalização do cadastro, bem como pela garantia da segurança dos dados coletados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios de inclusão, consentimento, atualização de dados e protocolos de atuação intersetorial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data: Canoinhas – SC, 27 de maio de 2025

05 - PROJETO DE LEI – TOTENS DE MEDIÇÃO DE POLUIÇÃO

AUTORIA: Akiane Neumann Mendes e Patrick da Silva Chaves

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de totens públicos de medição de poluição ambiental em empresas de médio e grande porte localizadas no Município de Canoinhas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas classificadas como de médio e grande porte, instaladas no Município de Canoinhas, a instalar e manter em funcionamento totens de medição e divulgação pública da poluição ambiental, visíveis externamente, em local de fácil acesso e leitura.

Art. 2º – Os totens de que trata esta Lei deverão conter sensores para medição em tempo real de, no mínimo:

I – Material particulado fino (PM2.5);

II – Dióxido de carbono (CO₂);

III – Temperatura e umidade do ar;

IV – Poluição sonora (níveis em decibéis), nos casos aplicáveis.

Art. 3º – A medição deverá ser exibida continuamente em painéis digitais externos, com escala de cores e indicadores simples, visíveis a transeuntes e autoridades ambientais.

Parágrafo único. A interface deve conter aviso em tempo real, com legendas padronizadas (Boa, Moderada, Ruim, Perigosa), de forma educativa.

Art. 4º – O monitoramento deverá estar integrado a um sistema de registro com armazenamento de dados por no mínimo 12 (doze) meses e ser disponibilizado para:

I – Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Consulta pública, por meio de QR Code no próprio totem.

Art. 5º – A obrigatoriedade aplica-se a:

I – Indústrias e comércios de médio e grande porte conforme classificação da Junta Comercial ou Receita Federal;

II – Empreendimentos com potencial poluidor significativo, mesmo que de serviços (logística, geração de energia, entre outros).

Art. 6º – As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da regulamentação desta Lei para instalação dos dispositivos.

Art. 7º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I – Notificação inicial e prazo de 30 dias para regularização;

II – Multa diária progressiva em caso de reincidência, conforme regulamentação;

III – Suspensão temporária do alvará ambiental, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Canoinhas/SC.

06 - PROJETO DE LEI – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

AUTORIA: Fernanda Creder e Kauã Lunelli

Institui políticas de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Canoinhas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Canoinhas, políticas públicas de proteção e bem-estar animal, com o objetivo de estabelecer diretrizes, princípios e normas para a efetiva proteção, defesa e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.

Art. 2º Definições e Conceitos:

I – Animal: Todo ser vivo não humano, domesticado ou domesticável, com capacidade de sentir dor, prazer e emoções, dotado de sensibilidade física e psíquica.

II – Bem-estar animal: Condição em que o animal tem garantidas suas necessidades básicas físicas e emocionais, incluindo alimentação, abrigo, saúde, liberdade para expressar comportamentos naturais e ausência de sofrimento.

III – Maus-tratos: Qualquer ato ou omissão que cause dor, sofrimento, privação, ferimento, doença ou morte ao animal, tais como abandono, agressão, privação de alimento, exposição a condições climáticas extremas, confinamento inadequado, entre outros.

IV – Guarda responsável: Conjunto de atitudes e compromissos assumidos por uma pessoa ou família ao adotar ou adquirir um animal, assegurando cuidados diários, assistência veterinária, segurança e respeito ao ciclo de vida do animal.

V – Tutor: Pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um animal, seja a título de posse, adoção ou acolhimento temporário.

VI – Animais comunitários: Aqueles que, embora não possuam um tutor definido, estabelecem laços de dependência e convivência com a comunidade, sendo por ela alimentados e cuidados.

Art. 3º São obrigações dos tutores de animais:

I – Garantir alimentação adequada, água limpa e abrigo;

II – Assegurar acompanhamento veterinário regular, inclusive vacinação e vermifugação;

III – Evitar a procriação descontrolada por meio de castração, quando não houver fins reprodutivos responsáveis;

IV – Zelar pela segurança do animal, impedindo que ele circule sozinho em vias públicas ou cause riscos a terceiros;

V – Promover enriquecimento ambiental e estímulos físicos e mentais adequados ao bem-estar do animal.

Fica expressamente proibido:

I – Abandonar animal em qualquer espaço público ou privado;

II – Submeter o animal a qualquer forma de violência, abuso, negligência ou crueldade;

III – Manter o animal acorrentado ou confinado por longos períodos, sem justificativa técnica ou veterinária;

IV – Utilizar o animal em atividades que o exponham a sofrimento físico ou psicológico, como rinhas, puxada de carga excessiva, entre outros;

V – Realizar a comercialização irregular de animais, especialmente em feiras e ambientes sem controle sanitário;

VI – Negar cuidados básicos, levando o animal a condições de sofrimento ou morte.

Art. 4º – Penalidades e Sanções

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, conforme gravidade da infração, a ser definida em regulamentação própria;

III – Apreensão do animal, quando houver risco à sua integridade;

IV – Suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais ou entidades;

V – Proibição de manter ou adotar animais por período determinado;

VI – Encaminhamento à autoridade policial, nos casos de maus-tratos ou crimes contra animais, conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de maio de 2025.

07 - PROJETO DE LEI – INSTITUIÇÃO DA CICLOVIA MARCÍLIO DIAS

AUTORIA: Camili Alessandra Moreira e Pollyana Zvares

Ementa:

Dispõe sobre a criação de uma ciclovia multifuncional destinada à prática de caminhadas, ciclismo e corrida ao longo da via que liga o trevo da Universidade do Contestado (UNC) à Estação Ferroviária de Marcílio Dias, no município de Canoinhas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Ciclovia - Marcílio Dias, ao longo da via municipal que liga o trevo da Universidade do Contestado (UNC) até a Estação Ferroviária de Marcílio Dias.

Art. 2º A ciclovia será destinada ao uso de pedestres e ciclistas, podendo ser utilizada para:

- I – Caminhadas e corridas;
- II – Passeios e transporte por bicicleta;
- III – Atividades esportivas e de lazer.

Art. 3º A implantação da ciclovia obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Faixa segregada do trânsito de veículos, com pavimentação apropriada;
- II – Sinalização horizontal e vertical conforme as normas de trânsito e segurança vigentes;
- III – Iluminação pública adequada para garantir segurança no uso noturno;
- IV – Instalação de lixeiras e bancos em pontos estratégicos, quando possível.

Art. 4º O traçado da ciclovia será definido por meio de estudo técnico elaborado pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Transportes, priorizando a segurança, acessibilidade e integração com a malha urbana.

Art. 5º Para a viabilização do projeto, o Poder Executivo poderá:

- I – Utilizar recursos próprios do orçamento municipal;
- II – Buscar recursos por meio de convênios com os governos estadual e federal;
- III – Celebrar parcerias público-privadas e captar emendas parlamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Ciclovia Multifuncional Marcílio Dias atende a uma crescente demanda da população por espaços seguros, acessíveis e sustentáveis para práticas de mobilidade ativa, como caminhar, pedalar e correr. A via em questão já é amplamente utilizada para esses fins, mas carece de estrutura adequada que garanta segurança e conforto aos usuários. Além de promover a saúde e o bem-estar da população, a ciclovia contribuirá para o incentivo ao turismo e à valorização do patrimônio histórico local. Trata-se, portanto, de um investimento com benefícios sociais, ambientais e econômicos, promovendo qualidade de vida e mobilidade sustentável.

08 - PROJETO DE LEI - PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS

AUTORIA: Juliana V. Dams e Francisco Leal

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença permanente de profissionais de Enfermagem nas escolas públicas do município de Canoinhas-SC, com o objetivo de garantir a prestação imediata de

primeiros socorros e atendimento emergencial aos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º – Definições e Conceitos Para os fins desta lei, entende-se por:

- Enfermeiro: Profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, capacitado para a realização de primeiros socorros e para o monitoramento inicial em situações emergenciais;
- Primeiros Socorros: Conjunto de procedimentos imediatos e especializados destinados a preservar a vida e minimizar as consequências de acidentes e emergências;
- Estágio Supervisionado: Atividade prática realizada pelo estudante sob a orientação de profissionais qualificados, integrante dos currículos dos cursos de Enfermagem e Medicina;
- Ambiente Escolar: Compreende todas as instituições de ensino público municipais de Canoinhas-SC e suas respectivas dependências;
- Acidente Escolar: Qualquer ocorrência que coloque em risco a integridade física e a saúde dos alunos, necessitando de intervenção emergencial no ambiente escolar.

Art. 3º – Obrigações e Proibições I – São obrigações da Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC: I - Designar, em cada escola pública, ao menos um profissional de Enfermagem, com jornada compatível ao horário escolar;

- Firmar convênios com programas de estágio supervisionado e estágio obrigatório, garantindo a participação de estudantes dos cursos de Enfermagem e Medicina; ;
- Promover treinamentos e reciclagens periódicas para os profissionais de Enfermagem, equipe escolar e demais colaboradores, a fim de manter atualizados os protocolos de atendimento emergencial; – É vedado:

- A substituição inadequada ou a dispensa do profissional de Enfermagem designado, comprometendo a segurança dos alunos;
- O desvio de recursos e a utilização dos equipamentos e estruturas destinados à prestação de primeiros socorros para finalidades diversas das aqui estipuladas.

Art. 4º – Penalidades e Sanções O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Multa administrativa, em conformidade com a legislação municipal vigente e regulamentação específica;
- Suspensão temporária dos serviços escolares, até a regularização das medidas de segurança;
- Outras medidas que se fizerem necessárias para assegurar o cumprimento integral desta lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos gestores.

Art. 5º – Disposições Finais e Entrada em Vigor

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
- O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, todos os procedimentos para a plena implementação desta lei, incluindo as diretrizes para a realização dos estágios supervisionados e obrigatórios.
- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como finalidade atender a uma demanda urgente da comunidade escolar quanto à assistência imediata em casos de emergência, reduzindo os riscos decorrentes da demora no atendimento médico. Além de promover a segurança, esta medida também servirá como instrumento de

formação profissional para acadêmicos de Enfermagem e Medicina, integrando o saber teórico à prática real.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2025.

09 - PROJETO DE LEI – SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS

AUTORIA: Rafael Trevisani Gallotti, Alan César Bento Marchinhaki, Cauana Cristina Antonowiski

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Para a Vida nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, a ser realizada mensalmente via sorteio nas escolas referidas e conforme as disposições desse projeto de lei.

Art. 2º Durante essa semana, as escolas deverão promover atividades educativas, palestras, oficinas e dinâmicas sobre finanças pessoais, mentalidade da criança e adolescente, orientações básicas de direito, economia doméstica e empreendedorismo.

Art. 3º O conteúdo será adaptado à faixa etária dos alunos e poderá ser desenvolvido em parceria com instituições financeiras, ONGs e universidades. Por intermédio da Secretaria de Educação que deverá ter um espaço nas pautas para receber projetos de apresentação dessas atividades. As instituições deverão se cadastrar e anexar seus projetos que serão adequados em parceria com os professores de cada escola e por meio de sorteio serão enviados para outras escolas executarem. Gerando um trabalho de coletividade entre instituições e escolas. No caso de ser aprovado um projeto de Universidade, determina-se que esse projeto recompense a pessoa ou equipe com horas complementares a serem definidas pela Universidade mas não devendo ser menor que 20 horas.

Art. 4º Deverá ser realizado um edital onde serão esclarecidas todas as normativas necessárias para que os órgãos públicos e privados não tenham nenhum vínculo, que não seja gerado custos para as escolas, especifique os temas que serão de abordagem obrigatória etc. Esse projeto se desonera da produção do edital porem obriga a secretaria de educação a seguir no mínimo as seguintes orientações:

As palestras e oficinas deverão abordar os seguintes temas:

- I.. No que tange ao administrativo: Deverá ser abordado sobre diferença entre necessidades e desejos; Como fazer um orçamento pessoal; Conceitos de poupança, investimento e juros; Riscos e cuidados com empréstimos e cartões de crédito e Noções de empreendedorismo e planejamento de carreira.
- II. No que tange ao direito: Estado, Constituição, Eca, poderes legislativo, executivo e judiciário, direito da família, solução de conflitos.
- III. No que tange a psicologia: depressão e ansiedade, conflitos familiares,

violências e traumas.

Parágrafo único: as demais orientações do edital deverão ser elencadas pela própria secretaria de educação e ajustadas de acordo com o dever e o direito de cada Instituição que participará do projeto.

Art. 5º. No caso de Organizações Não Governamentais e Instituições Financeiras poderão procurar parceria com as universidades e desenvolver um projeto em conjunto ou abordar os temas dispondo de suas próprias métricas e vivências. O projeto sorteado deverá ser incluído no calendário de programações de cada escola e ser seguido rigorosamente indiferente de mudança de governo, direção de escola, de instituição, ou de gerência de estabelecimento. Sob pena de ser proibido a universidade, Ong, Instituição financeira ou escola de participar do projeto por 02 (dois) anos. `

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A educação para a vida é aquela onde preparamos crianças e jovens para o mundo e cabe aos adultos fazerem isso. Empresas, Universidade Ongs, são locais onde o jovem influenciará diretamente, então ao começarmos a instigar essas crianças e jovens a pensarem e repararem em sua estrutura familiar, eles terão mais chances de crescerem com saúde mental, noção do seu valor e os espaços dos quais ele pertence. Para que haja mudança de atitude é precisa que se mude a mente, e esse projeto quer fazer com que todos pensem juntos.

10 - PROJETO DE LEI – PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS APÓS AS 20 HORAS

AUTORIA: Henrique Leão

A CÂMARA MUNICIPAL DE Canoinhas decreta:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Canoinhas ,o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, parques, calçadas, áreas de lazer públicas e demais espaços de uso comum, entre as 20h e as 6h do dia seguinte.

Art. 2º A presente proibição não se aplica:

I – aos estabelecimentos comerciais devidamente licenciados para funcionamento, como bares, restaurantes e similares, desde que o consumo ocorra dentro de seus limites autorizados;

II – aos eventos públicos autorizados pelo Poder Público Municipal, com permissão expressa para venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal, na primeira abordagem;

II – multa no valor de R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais), em caso de reincidência;

III – apreensão da bebida e dispersão imediata do local, a critério da autoridade competente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Guarda Municipal e/ou órgãos de segurança pública conveniados com o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 - PROJETO DE LEI – PRIORIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS

AUTORIA: Gabriella Côrte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por priorizar a manutenção, conservação e melhoria contínua das estradas rurais do Município de Canoinhas, especialmente aquelas utilizadas como vias principais de escoamento da produção agrícola e pecuária, transporte escolar, e demais formas de deslocamento da população rural.

Art. 2º A Prefeitura deverá elaborar e manter um cronograma público de obras e manutenções periódicas dessas vias, considerando fatores como:

- I – Volume de tráfego de veículos de carga e transporte escolar;
- II – Importância estratégica da estrada para o escoamento de produtos como fumo, soja, leite, gado, entre outros;
- III – Acessibilidade de comunidades rurais isoladas;
- IV – Condições climáticas e topográficas que agravem a deterioração da via.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas agrícolas, associações de produtores rurais, transportadores e outras entidades para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar melhores condições de mobilidade e infraestrutura às comunidades rurais de Canoinhas, reconhecendo a relevância econômica e social dessas regiões.

As estradas rurais desempenham papel fundamental no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar e no deslocamento cotidiano dos moradores do interior. Atualmente, muitos produtores enfrentam sérias dificuldades para

acessar os armazéns e transportar suas cargas, especialmente em épocas de chuva, onde trechos ficam praticamente intransitáveis. Há casos em que caminhoneiros precisam contratar freteiros apenas para transferir mercadorias até vias em melhores condições, aumentando custos e comprometendo a logística da produção local.

A proposta visa garantir que essas vias recebam a devida atenção por parte do Poder Público, com ações planejadas e contínuas de conservação. Além disso, a medida contribui diretamente para o desenvolvimento econômico rural, fortalecendo a agricultura familiar e a permanência das famílias no campo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2025.

12 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA PATAS SEGURAS

AUTORIA: Milena Vitoria Busko e Elenilsa da Silva Cardoso

Art. 1º Criar um programa de atendimento veterinário gratuito para animais abandonados, garantindo a vacinação de no mínimo 40 cães a cada 2 meses garantindo a vacinação e tratamentos básicos, incluindo ajuda de universidades com uma parceira com acadêmicos de Medicina veterinária com profissionais voluntários.

Art. 2º Fica instituída a instalação de abrigos públicos para cães de rua em diversos pontos da cidade, especialmente em regiões com maior concentração de animais e abrigos deverão ser construídos com matérias resistentes as variações climáticas, para isso poderia ser feito campanhas em escolas para ajudar na confecção das casinhas.

Art. 3º Os locais para instalação das casinhas serão definido com base em estudos feitos por órgãos responsável, considerando áreas seguras para os animais, a prefeitura poderá firmar parcerias com empresas privadas para apoio financeiro e materiais para a construção dos abrigos.

Art. 4º Penalidades serão aplicadas para quem danificar ou retirar os abrigos indevidamente.

Canoinhas SC, 13 de maio de 2025.

13 - PROJETO DE LEI - PRIORIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS

AUTORIA: Milena Dranka

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por priorizar a manutenção, conservação e melhoria contínua das estradas rurais do Município de Canoinhas, especialmente aquelas utilizadas como vias principais de escoamento da produção agrícola e pecuária, transporte escolar, e demais formas de deslocamento da população rural.

Art. 2º A Prefeitura deverá elaborar e manter um cronograma público de obras e manutenções periódicas dessas vias, considerando fatores como:

- I – Volume de tráfego de veículos de carga e transporte escolar;
- II – Importância estratégica da estrada para o escoamento de produtos como fumo, soja, leite, gado, entre outros;
- III – Acessibilidade de comunidades rurais isoladas;
- IV – Condições climáticas e topográficas que agravem a deterioração da via.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas agrícolas, associações de produtores rurais, transportadores e outras entidades para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Canoinhas/SC, 14 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar melhores condições de mobilidade e infraestrutura às comunidades rurais de Canoinhas, reconhecendo a relevância econômica e social dessas regiões.

As estradas rurais desempenham papel fundamental no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar e no deslocamento cotidiano dos moradores do interior. Atualmente, muitos produtores enfrentam sérias dificuldades para acessar os armazéns e transportar suas cargas, especialmente em épocas de

chuva, onde trechos ficam praticamente intransitáveis. Há casos em que caminhoneiros precisam contratar freteiros apenas para transferir mercadorias até vias em melhores condições, aumentando custos e comprometendo a logística da produção local.

A proposta visa garantir que essas vias recebam a devida atenção por parte do Poder Público, com ações planejadas e contínuas de conservação. Além disso, a medida contribui diretamente para o desenvolvimento econômico rural, fortalecendo a agricultura familiar e a permanência das famílias no campo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2025.

14 - PROJETO DE LEI – SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS

AUTORIA: Leticia Voigt e Gabriel Vinicius de Lima

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canoinhas, o selo “Empresa Amiga dos Autistas”, a ser concedido a estabelecimentos comerciais que adotem, voluntariamente, políticas de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A concessão do selo terá por objetivo:

- I - Reconhecer e valorizar empresas que adotem ações inclusivas voltadas às pessoas com TEA;
- II - Estimular a responsabilidade social e a inclusão no ambiente de trabalho;
- III - Combater o preconceito e promover a conscientização sobre o autismo.

Art. 4º Poderão ser consideradas ações inclusivas, entre outras:

- I - Oferta de vagas de emprego direcionadas a pessoas com TEA;
- II - Realização de treinamentos e adaptações no ambiente de trabalho;
- III - Apoio a campanhas de conscientização sobre o autismo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive quanto aos critérios e procedimentos para concessão do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, de maio de 2025.

ANEXO I

1. Símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA):



2. Exemplo de aplicação:



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o selo “Empresa Amiga dos Autistas” no município de Canoinhas, com o objetivo de valorizar e incentivar as empresas que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa visa reconhecer publicamente os estabelecimentos comerciais que promovem a inclusão social e profissional de pessoas com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, empática e acessível. Ainda há muitos desafios enfrentados por pessoas autistas no mercado de trabalho, seja por falta de oportunidades, desconhecimento ou preconceito.

Empresas que se dedicam a promover adaptações em seus ambientes, capacitação de equipes e abertura de oportunidades para pessoas com autismo demonstram compromisso com a responsabilidade social e com a diversidade. O selo “Empresa Amiga dos Autistas” é uma maneira simbólica e incentivadora de reconhecer esse esforço.

A proposta, ao autorizar o Poder Executivo a regulamentar a concessão do selo, respeita os limites constitucionais da iniciativa legislativa e não impõe obrigações diretas à administração pública, atuando apenas como ferramenta de estímulo e valorização da inclusão.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando-se com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa mais um passo em direção à inclusão plena e ao reconhecimento das potencialidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nossa comunidade.

15 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA CARTÃO REFORMA

AUTORIA: Debora Homiak de Souza, Kelly Machado Alves de Lima e Vitória Rodrigues Barbosa

O povo do Município De Canoinhas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Reforma no Município de Canoinhas/SC, com a finalidade de disponibilizar recursos financeiros, por meio de cartão magnético, para a aquisição de materiais de construção e contratação de serviços especializados, visando à realização de reformas essenciais nas moradias de famílias de baixa renda.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Cartão Reforma: Benefício concedido pelo Município, de uso exclusivo para reformas habitacionais essenciais.

II – Famílias de baixa renda: Aquelas cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse três salários mínimos.

III - Serão priorizadas as famílias que residem em moradias precárias, com problemas estruturais graves, como telhados danificados, instalações elétricas precárias ou ausência de banheiro.

§ 1 ° Outros requisitos para participação no programa poderão ser definidos em regulamento.

I- Cujo responsável pela subsistência seja mulher.

II- De que façam parte pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015

III- De que façam parte idosos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

IV- Com menor renda familiar.

IV – Reformas essenciais: Intervenções destinadas à melhoria estrutural e de salubridade das moradias, como telhados, banheiros, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, fossa séptica.

V – Secretaria Municipal de Habitação: Órgão responsável pela gestão, fiscalização e execução do Programa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – Garantir condições mínimas de habitabilidade às famílias vulneráveis;
- II – Promover saúde pública, segurança e dignidade por meio da melhoria habitacional;
- III – Reduzir o déficit qualitativo de moradias no município;
- IV – Estimular a economia local por meio da movimentação do setor da construção civil.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – Garantir condições mínimas de habitabilidade às famílias vulneráveis;
- II – Promover saúde pública, segurança e dignidade por meio da melhoria habitacional;
- III – Reduzir o déficit qualitativo de moradias no município;
- IV – Estimular a economia local por meio da movimentação do setor da construção civil.

Art. 5º A gestão do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Habitação, que poderá:

- I – Firmar parcerias com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais;
- II – Realizar capacitações e orientações técnicas para os beneficiários;
- III – Fiscalizar a correta utilização dos recursos e a qualidade das reformas executadas para evitar o uso indevido dos materiais. Sendo vendas, trocas e falta de aproveitamento, sendo necessário o uso dentro do prazo de 45 dias.

Art.6º O uso indevido do Cartão Reforma sujeitará o beneficiário às seguintes sanções:

- I – Suspensão ou cancelamento do benefício;
- II – Restituição dos valores utilizados indevidamente;
- III – Responsabilização cível e administrativa, quando cabível.

Art.7 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de até 90 dias para regulamentação e início da execução do Programa

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

16 - PROJETO DE LEI – PROIBIÇÃO DE SOM ALTO NAS IMEDIAÇÕES DE UNIVERSIDADES

AUTORIA: Caio Eduardo Wolff da Silveira e Samuel Vinicius Ribeiro Martins

Art. 1º Fica proibida a emissão de som alto, ruídos excessivos, escapamentos adulterados ou qualquer tipo de poluição sonora produzida por veículos automotores (carros e motocicletas) nas vias públicas localizadas em um raio de até 300 (trezentos) metros do perímetro das instituições de ensino superior (universidades e faculdades) situadas no município de Canoinhas-SC, durante os horários regulares de aula.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se: I – Som alto: qualquer emissão sonora que ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação federal e municipal vigente sobre poluição sonora, especialmente acima de 70 dB (setenta decibéis) durante o dia e 50 dB (cinquenta decibéis) à noite; II – Horário de aula: período compreendido entre 19h15 às 22h30 (noite), de segunda a sexta, conforme calendário acadêmico das instituições.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência; II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência; III – Em caso de nova reincidência, a multa será elevada para R\$ 1.000,00 (mil reais) e o veículo poderá ser apreendido, conforme legislação de trânsito aplicável.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Polícia Militar e aos agentes de trânsito do município.

Art. 5º As universidades e faculdades deverão, anualmente, comunicar à Prefeitura o calendário letivo para fins de apoio à fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 13 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um ambiente adequado ao aprendizado nas instituições de ensino superior do município de Canoinhas-SC. O

excesso de ruído, causado principalmente por veículos automotores com som alto ou escapamentos adulterados, tem se tornado um problema recorrente nas proximidades das universidades e faculdades, prejudicando a concentração, o desempenho acadêmico e o bem-estar de estudantes e professores. A poluição sonora não apenas afeta a saúde mental e auditiva dos cidadãos, como também compromete o direito à educação de qualidade. Ao estabelecer limites e penalidades claras para comportamentos que geram ruídos excessivos durante os horários de aula, esta Lei visa promover o respeito ao espaço acadêmico e à coletividade. Além disso, a medida contribuirá para a segurança e a ordem pública, ao inibir condutas que frequentemente estão associadas a direção perigosa e perturbação do sossego. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em benefício direto da comunidade acadêmica e da população em geral.

17 - PROJETO DE LEI – PROIBIÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

AUTORIA: Victor Carlos Heckler

Ementa:

Proíbe a emissão de ruídos excessivos por veículos, equipamentos sonoros e estabelecimentos nas imediações das instituições de ensino superior do Município de Canoinhas e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações em níveis superiores aos limites previstos na legislação vigente, em um raio de 200 (duzentos) metros das instituições de ensino superior situadas no Município de Canoinhas, durante os respectivos horários de aula.

Art. 2º A proibição compreende, especialmente: I – o uso de equipamentos de som automotivo em volume excessivo; II – a utilização de escapamentos adulterados ou dispositivos que ampliem o ruído de veículos; III – o acionamento reiterado e injustificado de buzinas; IV – a utilização de caixas de som, amplificadores ou equipamentos similares em volume incompatível com o ambiente acadêmico.

Art. 3º As instituições de ensino superior poderão informar ao órgão municipal competente seus horários regulares de aula e comunicar situações recorrentes de perturbação sonora.

Art. 4º O Poder Público poderá instalar sinalização educativa nos locais abrangidos por esta Lei e promover campanhas de conscientização sobre os prejuízos da poluição sonora à saúde e ao aprendizado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: I – advertência, na primeira ocorrência; II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência; III – aplicação em dobro da multa a cada nova reincidência, sem prejuízo das sanções previstas em outras normas.

Art. 6º A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de segurança e fiscalização, conforme suas atribuições legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca assegurar condições adequadas de concentração, ensino e aprendizagem nas instituições de ensino superior de Canoinhas. A emissão excessiva de ruídos nas proximidades desses estabelecimentos prejudica as atividades acadêmicas e afeta o sossego e a saúde da comunidade. A medida alia fiscalização, sinalização e conscientização, reforçando o respeito ao ambiente educacional.

18 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL MULHERES MAIS CONECTADAS

AUTORIA: Mateus Gomes de Camargo, Gabriele Schmidt e Nicolle Tainá Diefentheler Pereira de Matos

Ementa:

Institui o Programa Municipal Mulheres Mais Conectadas, destinado à inclusão digital de mulheres com idade igual ou superior a 50 anos no Município de Canoinhas.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canoinhas, o Programa Municipal Mulheres Mais Conectadas, destinado a promover a inclusão, a autonomia e a segurança digital de mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º São objetivos do Programa: I – ampliar o acesso às tecnologias digitais; II – desenvolver habilidades para utilização de celulares, computadores e serviços eletrônicos; III – facilitar o acesso a serviços públicos digitais; IV – prevenir golpes, fraudes e outras formas de violência praticadas por meios digitais; V – estimular a autonomia, a comunicação e a participação social das beneficiárias.

Art. 3º O Programa poderá oferecer cursos, oficinas, palestras e atendimentos orientativos sobre: I – uso básico de celulares, aplicativos e computadores; II – acesso a portais e serviços públicos; III – utilização segura de aplicativos bancários e meios eletrônicos de pagamento; IV – proteção de dados pessoais, criação de senhas e identificação de golpes; V – comunicação por aplicativos, correio eletrônico e redes sociais; VI – ferramentas digitais voltadas ao empreendedorismo e à geração de renda.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em escolas, centros comunitários, unidades de assistência social, bibliotecas e outros espaços públicos adequados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas e órgãos públicos para a execução das ações, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A participação no Programa será gratuita, respeitada a disponibilidade de vagas, recursos e estrutura administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A transformação digital ampliou o acesso a serviços, informações e oportunidades, mas também criou barreiras para pessoas que não tiveram contato frequente com essas tecnologias. Mulheres com mais de 50 anos podem enfrentar dificuldades para utilizar serviços públicos, ferramentas de comunicação e recursos financeiros digitais. O Programa Mulheres Mais Conectadas pretende oferecer conhecimentos práticos e seguros, fortalecendo a autonomia, a inclusão social e a prevenção de fraudes.

19 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

AUTORIA: Ana Paula de Oliveira Cherem Côrte Pereira e Thalita Schmitz

Ementa:

Institui o Programa Municipal de Castração de Animais em Situação de Rua no Município de Canoinhas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Castração de Animais em Situação de Rua, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, à prevenção de zoonoses e à promoção do bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos do Programa: I – reduzir a reprodução descontrolada de cães e gatos em situação de rua; II – prevenir o abandono e os maus-tratos; III – contribuir para o controle de zoonoses; IV – incentivar a guarda responsável e a adoção; V – manter informações que auxiliem o planejamento das políticas públicas de proteção animal.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender: I – identificação e mapeamento dos animais em situação de rua; II – captura e transporte realizados de forma humanitária; III – avaliação veterinária e procedimento de esterilização; IV – cuidados pré e pós-operatórios; V – vacinação, identificação e registro, conforme a disponibilidade administrativa; VI – encaminhamento para adoção responsável, quando possível.

Art. 4º Terão prioridade os locais com maior concentração de animais, risco sanitário ou registros recorrentes de abandono.

Art. 5º Os procedimentos serão realizados por médico-veterinário habilitado, observadas as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes para a execução do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre castração, adoção, identificação, vacinação, prevenção de maus-tratos e guarda responsável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presença de cães e gatos não castrados em situação de rua contribui para o aumento do abandono, dos maus-tratos e dos riscos sanitários. A esterilização realizada com acompanhamento veterinário constitui medida humanitária e preventiva, capaz de reduzir gradualmente a população animal desassistida. O Programa também fortalece ações educativas, a adoção responsável e a cooperação entre o Município e a sociedade civil.

PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC

01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO

AUTORIA: Erik Gustavo Szabelski, Giseli Holles, Maria Cecília Wille

Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes acolhidos em instituições do Município de Major Vieira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Major Vieira, o Programa de Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de promover vínculos afetivos e sociais entre cidadãos voluntários e crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, sem perspectivas imediatas de reintegração familiar ou adoção.

Art. 2º O apadrinhamento afetivo consiste na criação de um vínculo estável entre um padrinho ou madrinha voluntário(a) e uma criança ou adolescente acolhido(a), mediante autorização judicial, com a finalidade de:

- I – oferecer afeto, atenção e suporte emocional;
- II – promover momentos de lazer, visitas e convivência em finais de semana, feriados e datas comemorativas, como Natal e Páscoa;
- III – ampliar o universo social e cultural da criança ou adolescente apadrinhado.

Art. 3º O programa será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º Poderão participar do programa pessoas maiores de 18 anos, residentes no município ou região, que preencham os seguintes requisitos:

- I – não possuam antecedentes criminais;
- II – tenham estabilidade emocional e social;
- III – não tenham interesse na adoção da criança ou adolescente a ser apadrinhado;
- IV – participem de processo de capacitação e avaliação psicossocial coordenado pela equipe técnica responsável.

Art. 5º O vínculo afetivo estabelecido no âmbito do programa não gera qualquer direito de guarda, tutela ou adoção, tampouco obrigações legais de natureza alimentar ou patrimonial.

Art. 6º A participação no programa dependerá de parecer técnico favorável da equipe responsável pelo acolhimento, bem como da autorização judicial específica para cada caso.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação, divulgação e execução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 13 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Garantir direito à convivência comunitária, romper ciclo de institucionalização, proporcionar novas experiências afetivas e culturais.

PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA – SC

01 - PROJETO DE LEI – INSERÇÃO DAS LÍNGUAS UCRANIANA E POLONESA

AUTORIA: Kamilly Dambroski | Danielli Kmcieci

Dispõe sobre a inserção das línguas ucraniana e polonesa como conteúdo complementar nas escolas da rede municipal de Papanduva - SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a oferta das línguas ucraniana e polonesa como conteúdo complementar e optativo nas escolas da rede municipal de ensino de Papanduva - SC.

Art. 2º As aulas das referidas línguas serão ofertadas preferencialmente a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, respeitando-se a disponibilidade de profissionais qualificados e o interesse da comunidade escolar.

Art. 3º O conteúdo será ministrado de forma extracurricular, sem prejuízo da carga horária regular dos alunos, podendo ser incluído em projetos culturais, oficinas, atividades interdisciplinares e eventos escolares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições culturais, universidades, associações ucranianas e polonesas e entidades comunitárias para viabilização do projeto.

Art. 5º O Município poderá promover a capacitação de professores e incentivar a formação continuada para o ensino das referidas línguas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Papanduva é marcada por uma rica herança cultural deixada pelos imigrantes ucranianos e poloneses que ajudaram a formar a identidade local. A presente proposta tem como objetivo preservar e valorizar essa herança, oferecendo às novas gerações a oportunidade de se reconectarem com as línguas, tradições e saberes de seus antepassados. Além de resgatar a cultura, o projeto

contribui para o fortalecimento da autoestima dos alunos e da comunidade, bem como para o desenvolvimento do respeito à diversidade cultural. A inclusão das línguas ucraniana e polonesa no contexto escolar representa uma forma concreta de manter viva a memória e as raízes da população papanduense.

02 - PROJETO DE LEI – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

AUTORIA: Joyce Frederico

EMENTA:

Dispõe sobre o transporte municipal para universitários no Município de Papanduva/SC, garantindo serviços de transporte seguro, eficiente e acessível.

JUSTIFICATIVA:

Essa lei visa melhorar a qualidade de vida e a educação dos universitários, promovendo um transporte eficiente, seguro, acessível, sustentável, reduz os custos e garante os direitos dos universitários.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o transporte municipal de universitários no Município de Papanduva/SC.

Art. 2º O Município garantirá serviços de transporte municipal para universitários, incluindo linhas de ônibus exclusivas e tarifas reduzidas.

Art. 3º Os estudantes universitários terão direito a benefícios e tarifas especiais, incluindo carteira de transporte estudantil.

Art. 4º O Município será responsável por garantir a oferta de serviços de transporte municipal para universitários e manter a infraestrutura de transporte em boas condições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 - PROJETO DE LEI - DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NOS POSTOS DE SAÚDE

AUTORIA: Joyce Frederico

EMENTA:

Dispõe sobre a divulgação dos remédios disponíveis nos postos de saúde de Papanduva/SC.

JUSTIFICATIVA:

Muitas pessoas chegam aos postos de saúde esperando encontrar determinados remédios, mas voltam para casa sem eles por estarem em falta. Isso causa frustração, atrasa tratamentos e gera perda de tempo. Ao divulgar a lista atualizada dos medicamentos, garante-se transparência e facilita-se o acesso da população aos remédios do SUS.

TEXTO DA LEI:

Art. 1º A Prefeitura de Papanduva fica obrigada a divulgar uma lista atualizada dos medicamentos disponíveis nos postos de saúde da cidade.

Art. 2º Essa divulgação deve ser feita:

I - Em cartazes colocados nos próprios postos de saúde e farmácias da prefeitura;

II - No site da prefeitura e nas redes sociais oficiais;

III - Por QR Code fixado nos postos, levando direto para a lista online.

Art. 3º A lista deve conter:

I - O nome do remédio;

II - Para que ele serve;

III - Se está disponível no estoque;

IV - Como proceder para retirá-lo.

Art. 4º O setor responsável será advertido e responsabilizado caso a lei não seja cumprida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

04 - PROJETO DE LEI – EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS

AUTORIA: Suzan Lemes da Silva

EMENTA:

Dispõe sobre a inclusão da educação financeira no currículo das escolas públicas de Papanduva/SC.

JUSTIFICATIVA:

Muitas pessoas enfrentam dificuldades financeiras por nunca terem aprendido a lidar com dinheiro.

Esta lei tem como objetivo formar cidadãos mais conscientes financeiramente, desde a infância, para que saibam planejar, economizar e fazer boas escolhas.

TEXTOS DA LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece a inclusão da educação financeira no cotidiano das escolas públicas de Papanduva.

Art. 2º O conteúdo será trabalhado em disciplinas como matemática e história, além de projetos extracurriculares.

Art. 3º Serão promovidas atividades, oficinas, palestras e uso de materiais que auxiliem na aprendizagem sobre finanças pessoais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, capacitação dos professores e fornecimento dos materiais necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada já no próximo ano letivo.

05 - PROJETO DE LEI – IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO

AUTORIA: Melissa Sofia Marques

O Povo do Município de Papanduva, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, [nome do Prefeito(a)], Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Lixo Eletrônico com a implantação de pontos de coleta e encaminhamento ambientalmente correto desses resíduos no município de Papanduva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico todo e qualquer equipamento eletroeletrônico e seus componentes que estejam inutilizáveis, obsoletos ou em desuso, tais como: computadores, celulares, baterias, televisores, cabos e periféricos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá:

I – Implantar no mínimo 3 (três) pontos fixos de coleta em locais estratégicos do município, a coleta acontecerá 1 vez por mês.

II – Realizar campanhas de conscientização quanto ao descarte correto desses materiais;

III – Estabelecer parcerias com cooperativas, empresas recicladoras ou instituições afins para o destino final dos resíduos.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, por parte dos estabelecimentos que porventura vierem a ser obrigados por regulamentação posterior, implicará:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reincidência;

III – Suspensão de alvará em caso de persistência no descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Papanduva/SC, 12 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir em Papanduva um programa municipal de coleta e destinação de lixo eletrônico. Com o aumento no consumo de dispositivos eletrônicos, tornou-se comum o descarte irregular de equipamentos como celulares, computadores e televisores, que acabam sendo despejados no lixo comum ou em terrenos baldios, contaminando o solo e a água. Papanduva ainda não dispõe de política local específica para esse tipo de resíduo, sendo necessária a implementação de pontos de coleta e de campanhas educativas para orientar a população sobre o descarte correto.

A proposta também abre espaço para parcerias com cooperativas e instituições especializadas, promovendo inclusão social e sustentabilidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Papanduva/SC, 12 de maio de 2025.

**PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE
MONTE CASTELO – SC**

01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AUTORIA: Leticia Pereira

Institui o Programa Municipal de Apoio Integral às Pessoas com Deficiência no Município de Monte Castelo - SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Integral às Pessoas com Deficiência (PAIPD) no âmbito do Município de Monte Castelo - SC, com o objetivo de garantir dignidade, inclusão social e acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 2º O PAIPD tem como diretrizes:

- I – Atendimento humanizado e contínuo às pessoas com deficiência;
- II – Articulação intersetorial entre as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Obras;
- III – Promoção da autonomia, acessibilidade e inclusão no ambiente urbano e social;
- IV – Participação ativa das famílias e representantes das pessoas com deficiência no planejamento e fiscalização das ações.

Art. 3º São ações previstas pelo PAIPD:

- I – Mapeamento e cadastro municipal das pessoas com deficiência;
- II – Oferta de atendimento multidisciplinar (médico, psicológico, pedagógico e assistencial);
- III – Transporte adaptado gratuito para consultas e atividades;
- IV – Capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado;
- V – Adequação de prédios públicos e vias conforme normas de acessibilidade;
- VI – Parcerias com entidades e instituições especializadas na área.

Art. 4º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com caráter deliberativo e consultivo, com representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enfrentar uma realidade sensível no Município de Monte Castelo: a ausência de políticas públicas estruturadas para atender de forma integral as pessoas com deficiência. Este grupo populacional frequentemente encontra barreiras físicas, sociais e institucionais que comprometem sua qualidade de vida e seu direito à cidadania plena. A criação do Programa Municipal de Apoio Integral às Pessoas com Deficiência representa um avanço necessário, garantindo não apenas assistência, mas inclusão efetiva. A proposta contempla desde o mapeamento da população até ações concretas em saúde, transporte, acessibilidade urbana e participação cidadã. Trata-se de um passo essencial para uma Monte Castelo mais justa, humana e acessível a todos.

02 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO

AUTORIA: Leticia Pereira

Institui o Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de Monte Castelo - SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de Monte Castelo, com o objetivo de identificar, proteger, conservar e promover bens materiais e imateriais que tenham valor histórico, artístico, cultural ou arquitetônico para o município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Patrimônio material: imóveis, monumentos, construções, documentos, objetos e acervos com valor histórico ou cultural;

II – Patrimônio imaterial: festas populares, saberes tradicionais, culinária típica, danças, músicas, línguas e expressões culturais da população monte-castelense.

Art. 3º O programa compreenderá as seguintes ações:

I – Criação do Inventário Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

II – Sinalização e identificação de bens tombados ou reconhecidos como de valor histórico;

III – Apoio técnico e/ou financeiro à restauração e conservação de bens;

IV – Criação do “Selo Patrimônio Monte-Castelense” para destacar estabelecimentos que promovem a cultura local;

V – Promoção de eventos, oficinas e campanhas educativas sobre a importância da preservação do patrimônio.

Art. 4º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal (Secretarias de Cultura, Educação e Planejamento);

II – Representantes da sociedade civil (professores, historiadores, artistas, representantes da comunidade local).

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios com instituições estaduais e federais, como o IPHAN, universidades e fundações, para execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Monte Castelo possui um patrimônio cultural riquíssimo, fruto da presença marcante de imigrantes europeus e da história regional catarinense. A preservação desse legado fortalece a identidade cultural da população, estimula o turismo sustentável e garante que futuras gerações conheçam suas raízes. Este projeto visa institucionalizar ações permanentes de reconhecimento, valorização e conservação desse patrimônio, criando um ambiente favorável à memória histórica e à promoção da cultura local. A criação de um conselho municipal e de incentivos diretos reforça o compromisso do poder público com essa causa.

**PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL – PR**

01 - PROJETO DE LEI – MOEDA SOCIAL MATE

AUTORIA: Valeska Silva, João Otávio, Thiago Gabriel – Curso de Direito

Ementa:

“Institui a Moeda Social ‘Mate’ como instrumento de fortalecimento da economia local, promoção da inclusão social e desenvolvimento solidário no Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.”

Exposição de Motivos

A presente proposta de criação da Moeda Social “Mate” tem como objetivo implementar um instrumento inovador de política pública para o fortalecimento da economia local, a promoção da justiça social e a dinamização da circulação de recursos dentro do próprio município.

A adoção de moedas sociais tem sido uma estratégia bem-sucedida em diversos municípios brasileiros, como Maricá (RJ), Fortaleza (CE) e Palmeira das Missões (RS), demonstrando grande eficácia no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que fortalece pequenos empreendedores e produtores locais.

A Moeda Social “Mate” será complementar ao Real, lastreada em moeda nacional, e utilizada preferencialmente por beneficiários de programas sociais do município, com aceitação em comércios locais previamente credenciados. O intuito é garantir que os recursos investidos pelo poder público permaneçam na cidade, promovendo um ciclo virtuoso de consumo, produção e prosperidade local.

Além disso, o projeto promove o fortalecimento das redes de economia solidária e valoriza os vínculos comunitários, incentivando práticas sustentáveis e de apoio mútuo.

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Moeda Social Mate" como moeda complementar à moeda nacional, com o objetivo de fomentar a economia local, promover a inclusão social e fortalecer o comércio e serviços municipais.

Art. 2º A "Moeda Social Mate" será lastreada em moeda nacional (Real), com cada unidade equivalente a R\$ 0,50, e será emitida pelo município por meio de banco comunitário ou instituição financeira autorizada.

Art. 3º Os beneficiários serão selecionados com base em critérios de vulnerabilidade social, priorizando famílias cadastradas no CadÚnico.

Art. 4º A moeda poderá ser utilizada exclusivamente em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais cadastrados.

Art. 5º O programa será gerido por comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Indústria e Comércio e entidades da sociedade civil.

Art. 6º O município buscará parcerias com instituições financeiras, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exemplos de Implementação em Outros Municípios

Maricá (RJ): moeda social Mumbuca.

Fortaleza (CE).

Palmeira das Missões (RS).

Próximos Passos:

Consulta Pública;

Parcerias;

Capacitação;

Monitoramento e Avaliação.

02 - PROJETO DE LEI – AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

AUTORIA: Debora Homiak de Souza e Letícia Staniszewski Hilário

Ementa:

Institui o Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário no município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, o Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, destinado a custear parcial ou totalmente as despesas de deslocamento de estudantes residentes no município e matriculados em cursos de nível superior em outras cidades.

Art. 2º O auxílio será concedido mediante:

I – Subsídio financeiro direto, em valor definido por decreto; ou

II – Disponibilização de transporte coletivo fretado pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão solicitar o auxílio:

I – Estudantes residentes em São Mateus do Sul há pelo menos 2 anos;

II – Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

III – Famílias com renda de até 5 salários mínimos mensais.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada por meio de edital público, com critérios de renda, distância e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O auxílio terá validade anual, devendo ser renovado a cada semestre mediante apresentação de comprovante de matrícula e frequência mínima de 75%.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de acesso ao ensino superior ainda é uma realidade para muitos jovens, especialmente em cidades que não possuem universidades públicas em quantidade suficiente.

Em São Mateus do Sul, grande parte dos estudantes precisa se deslocar diariamente para municípios vizinhos, arcando com altos custos de transporte.

O presente projeto busca amenizar essa realidade, oferecendo apoio financeiro ou transporte coletivo, garantindo igualdade de oportunidades e incentivando a formação acadêmica e profissional dos jovens.

Além disso, o programa fortalece a economia local, ao possibilitar que mais estudantes retornem como profissionais qualificados, contribuindo para o desenvolvimento do município.

03 - PROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ARLETE NEVES SCHRAMM

AUTORIA: Aline Diniz e Kelvin Keiser

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de **reformas, ampliação, modernização e aquisição de acervo físico e digital** da Biblioteca Municipal Arlete

Neves Schramm, localizada no município de São Mateus do Sul.

Art. 2º. A melhoria e ampliação da biblioteca municipal entre outras opções:

I – Reformas na estrutura física, incluindo adequações de acessibilidade, climatização e segurança;

II - Ampliação de espaços de leitura, estudo e convivência;

III - Criação de salas de leitura infantil e espaço multimídia;

IV - Aquisição de novos livros, periódicos, materiais didáticos, obras literárias e científicas.

V - Implantação de sistema de empréstimo digital e informatização do acervo;

VI - Promoção de atividades culturais e educativas, como oficinas de leitura, clubes de livros e eventos literários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, fundações, universidades, editoras demais entidades culturais para desenvolvimento das ações previstas em Lei.

Art. 5º. Com sua ampliação, será de inteira obrigação a contratação de funcionários para administração do local, limpeza, organização e demais formas empregatícias, para o funcionamento do local, por meio de PSS ou Concurso Público, gerando plano de carreira e demais benefícios, igualmente demais funcionários públicos.

I - Essa regra dispõe sobre, dando ênfase na geração de oportunidades a pessoas relacionadas a profissões interligadas a este projeto de lei.

II – Fica obrigada a ação de PSS e Concursos Públicos, agindo de formas igualitárias aos demais funcionários que dispõe dessa Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa atender à crescente demanda por espaços públicos de incentivo à leitura, a educação e a cultura. A Biblioteca Municipal Arlete Neves

Schramm importante equipamento cultural da cidade, encontra-se atualmente com estrutura limitada, acervo defasado e recursos escassos para atender plenamente a população.

Ampliar e modernizar a biblioteca é investir no futuro da cidade. Trata-se de um espaço essencial para estudantes, professores, pesquisadores, crianças, idosos e demais cidadãos que buscam acesso ao conhecimento e à cultura.

A reforma da biblioteca, aliada à digitalização e à diversificação de seu acervo e atividades, permitirá ampliar seu alcance, atrair novos públicos e transformar o local em um verdadeiro centro de educação e cultura comunitária.

Além de valorizar a Biblioteconomia, área profissional de grande importância social, a proposta também reforça o valor da leitura e do acesso ao conhecimento.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

**PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DO TOLDO – SC**

01 - PROJETO DE LEI – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS

AUTORIA: Dênis Nilton Schiessl e Gustavo de Brito Machado

Ementa: Insere o inciso IX ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei nº 970/2013 (Programa Horas Máquinas), e dá outras providências.

Art. 1º Insere o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 970/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Fornecimento de material britado/cascalho para utilização em vias e manutenção do solo, para melhorar condições de acesso das propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, respeitando limites orçamentários.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 970/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Programa Horas Máquinas visa beneficiar agricultores familiares, fomentando a agricultura de pequeno porte, com no máximo 10 horas/máquina a cada rodízio/roteiro operacional efetuado nas comunidades, e o máximo de 30 toneladas (2 cargas) de material fornecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Horas Máquinas já se consolidou como uma ferramenta essencial para apoiar os agricultores familiares de Bela Vista do Toldo.

A presente alteração busca ampliar os benefícios, permitindo o fornecimento de material britado/cascalho, fundamental para melhorar a trafegabilidade em estradas rurais e dar melhores condições de acesso às propriedades.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto, especialmente em períodos chuvosos, em que as estradas ficam intransitáveis, prejudicando o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

Ao incluir esse benefício na lei, o município fortalece o setor agrícola, assegura melhores condições de vida no campo e fomenta o desenvolvimento econômico local.

**PROJETOS APRESENTADOS PARA O MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS – SC**

01 - PROJETO DE LEI – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

AUTORIA: Maria Aparecida Lenz Avancini e Lizandra Vanessa Lopes Andrekovski

Ementa

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com foco na defesa da vida animal, prevenção da crueldade, educação para a guarda responsável e promoção de políticas públicas permanentes.

Exposição de Motivos

A proteção e o bem-estar dos animais são responsabilidades que transcendem a esfera privada e devem integrar as prioridades da gestão pública. No município de Três Barras, a presença crescente de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade expõe não apenas os bichos ao sofrimento, como também compromete a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população.

Esta lei busca instituir uma política municipal que consolide diretrizes claras e permanentes para a atuação do poder público, em cooperação com a sociedade civil, protetores independentes e organizações não governamentais. Pretende-se, com isso, não apenas mitigar os efeitos do abandono e maus-tratos, mas construir uma cultura de respeito e responsabilidade em relação aos animais.

Projeto de Lei

Art. 1º – Objeto da Lei

Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Três Barras/SC, com aplicação exclusiva a animais domésticos, estabelecendo diretrizes para a proteção da vida animal, prevenção da crueldade, controle populacional e promoção da guarda responsável.

Art. 2º – Definições e Conceitos

Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Bem-estar animal: estado no qual o animal é tratado com dignidade, protegido de dor, fome, medo, doença e estresse;

II - Guarda responsável: conjunto de práticas que asseguram condições adequadas de criação, manejo, alimentação, saúde e convívio dos animais;

III - Maus-tratos: qualquer ação ou omissão que resulte em sofrimento, dor, ferimento, morte ou privação de necessidades básicas;

IV - Animal em situação de risco: aquele abandonado, ferido, doente, faminto ou em condições inadequadas de sobrevivência.

Art. 3º – Obrigações do Poder Público

I - Criar e manter programas de castração e vacinação gratuita para animais domésticos;

II - Promover campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção e prevenção de maus- tratos;

III - Estabelecer convênios com clínicas veterinárias, ONGs e universidades para atendimento básico animal;

IV - Criar banco de dados com registro de animais castrados, vacinados e adotados;

V - Disponibilizar canais para denúncias de maus-tratos e abandono, garantindo sigilo ao denunciante;

VI - Realizar fiscalizações periódicas em locais que comercializem ou abriguem animais;

VII - Estimular parcerias com o setor privado e organizações sociais para a execução de ações previstas nesta Lei.

Art. 4º – Penalidades

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, podendo incluir:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Apreensão do animal;

IV - Suspensão de atividade, em caso de estabelecimentos comerciais;

V - Encaminhamento para processo penal quando caracterizado crime de maus-tratos.

Art. 5º – Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 - PROJETO DE LEI - PROGRAMA PONTO DE LEITURA COMUNITÁRIA

AUTORIA: Luis Felipe Alves e Davi Canani

Art. 1º – Objeto da Lei

Fica instituído no Município de Canoinhas o Programa “Ponto de Leitura Comunitária”, com o objetivo de instalar pequenas estruturas em espaços públicos, destinadas à livre troca e acesso gratuito a livros pela população.

Art. 2º – Definições e Conceitos

Para os fins desta Lei, considera-se: I – Ponto de Leitura Comunitária: estrutura física de pequeno porte, instalada em espaço público, contendo livros disponíveis para retirada ou doação espontânea; II – Troca solidária de livros: prática voluntária pela qual cidadãos deixam e retiram livros, promovendo o compartilhamento do conhecimento; III – Espaços públicos: áreas abertas à comunidade, como praças, paradas de ônibus, centros comunitários, escolas públicas, unidades de saúde e similares.

Art. 3º – Competência e Obrigações do Poder Público

I – A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria de Educação, será responsável pela implantação, manutenção e gestão dos Pontos de Leitura Comunitária.

II – Os livros poderão ser oriundos de doações de moradores, escolas, editoras, entidades privadas e organizações não governamentais. III – Os pontos deverão conter sinalização apropriada com instruções claras sobre o uso e a importância da preservação do acervo. IV – O Município poderá promover campanhas de arrecadação de livros e incentivo à leitura, com o apoio de instituições públicas e privadas.

Art. 4º – Penalidades e Sanções

I – O ato de vandalismo ou destruição dos Pontos de Leitura será penalizado conforme a legislação municipal vigente, sem prejuízo de sanções civis ou criminais. II – O infrator, se identificado, estará sujeito à multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de ser responsabilizado pela reposição ou reparo dos danos causados.

Art. 5º – Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover o acesso democrático à leitura por meio da criação de Pontos de Leitura Comunitária em locais estratégicos de Canoinhas. A prática de instalar pequenas bibliotecas livres tem se mostrado eficaz em várias localidades ao estimular o hábito da leitura, principalmente entre crianças, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ao permitir que os cidadãos tenham acesso a livros de forma simples e gratuita, reforça-se o papel do Município como agente transformador da realidade educacional e cultural. Ademais, trata-se de uma ação de baixo custo e grande impacto social. Por estas razões, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto.

Câmara de Vereadores de Canoinhas/SC, 13 de maio de 2025.

CONCLUSÃO

O e-book “Integração Acadêmica e Política – O Direito em Diálogo com o Poder Legislativo Municipal” representa uma experiência inovadora e transformadora no ensino jurídico da UGV Canoinhas. A atividade articulou teoria e prática ao inserir os acadêmicos, desde os primeiros períodos, em um processo efetivo de aproximação com a função legislativa municipal.

A participação direta dos estudantes na elaboração de anteprojeto de lei, somada ao contato com vereadores, sessões itinerantes e palestras técnicas, consolidou-se como um exercício de cidadania ativa e protagonismo estudantil. Esse processo pedagógico demonstrou que o Direito vai além do estudo dogmático: é ferramenta concreta de transformação social quando alinhado ao compromisso comunitário e à sensibilidade diante das demandas locais.

Os projetos apresentados, abrangendo áreas como saúde, educação, meio ambiente, cultura, proteção animal, mobilidade e inclusão social, revelam a pluralidade de olhares dos acadêmicos e sua capacidade de propor soluções viáveis para a realidade regional. Mais do que cumprir uma exigência curricular, a iniciativa promoveu a formação de uma consciência crítica e engajada, reafirmando o papel do curso de Direito como espaço de formação cidadã e de contribuição efetiva para o desenvolvimento social.

Assim, esta obra não apenas registra a experiência acadêmica, mas também inspira novas práticas pedagógicas e projetos de integração entre universidade, comunidade e poder público, reforçando os pilares da democracia participativa e da responsabilidade social do ensino jurídico.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com alterações posteriores).

Câmara de Vereadores de Canoinhas/SC. Atas e registros da Sessão Itinerante de 03 de junho de 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

Participação e contribuições dos acadêmicos do Curso de Direito da UGV Canoinhas – 2025/1, organizados no projeto *Integração Acadêmica e Política*.



Curso de Direito - Volume 1 (2025)

Canoinhas, 2026